

Meindo O. Camargo
Prefeito Municipal

Lei n.º 8. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.º 1.º - Todas as casas que recebem energia elétrica, fornecida pela Usina Elétrica da Prefeitura Municipal, que tenham mais de 6 (seis) lâmpadas, deverão possuir medidores de luz.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em execução a contar de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 24 de maio de 1951.

Meindo O. Camargo
Prefeito Municipal

Erivaldo Mantovani
Secretário

Lei n.º 9 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica criado o cargo de fiscal do Buzino Municipal, padrão "G".

Art.º 2.º - As despesas decorrentes no cumprimento da presente Lei serão escrituradas pela rubrica 1-5-8-20-0 b), correspondente a fiscais Municipais.

Art.º 3.º - O funcionário nomeado para este cargo deverá visitar as escolas Municipais, sem aviso prévio, de conformidade com as determina-

côis do Prefeito, dando informações detalhadas sobre o bom funcionamento, ou irregularidades verificadas

Art.º 4º - A presente lei entrará em execução a contar de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário

Garapuvas do Sul, 26 de maio de 1951.

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Coriolde Moura
Secretário

Lei nº 10*

A Câmara Municipal de Garapuvas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho do ano em curso um abono provisório a todos os funcionários municipais, que recebem vencimentos inferiores a br. 1.500,00

Art.º 2º - Para efeito desta Lei, será concedido o abono nas seguintes condições:

- Funcionários que recebem importância igual ou inferior a br. 300,00, inclusive, 30%;
- Funcionários que recebem importância superior a br. 300,00 até br. 500,00 inclusive, 20%;
- Funcionários que recebem importância superior a br. 500,00 até br. 1.000,00 inclusive, 15% (quinze por cento);
- Funcionários que recebem importância superior a br. 1.000,00 e inferior a 1.500,00, 10%.